



PUBLICADO

LEI Nº 1.194 DE 04 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a Carreira e Remuneração dos cargos de Fiscais de Obras e Posturas do Município de Saquarema.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei institui o plano de carreira e remuneração dos cargos de fiscais de obras e posturas do quadro efetivo de servidores estatutários do Município de Saquarema.

Art. 2º. As exigências para ingresso nos quadros e a descrição sumária das atribuições dos cargos de obras e posturas constam do Anexo II.

Art. 3º. A jornada dos servidores dos cargos de fiscais de obras e posturas é de 40 horas semanais.

Art. 4º. Os servidores poderão exercer as atividades em regime especial ou de plantão diurno e/ou noturno, em atendimento à natureza e necessidade do serviço.

Art. 5º. O servidor será remunerado de acordo com as tabelas de vencimento base constantes do Anexo I, conforme o seu enquadramento ou ingresso.

Parágrafo único. Para a implantação do plano de remuneração ocorrerá acréscimo no vencimento base na ordem de 1% (um por cento) ao mês até alcançar o valor correspondente ao previsto para o mês de março de 2014 no respectivo padrão em que se der o enquadramento, conforme as tabelas do Anexo I.

Art. 6º. O servidor em exercício na data da publicação desta Lei será enquadrado no padrão correspondente ao tempo de serviço, nos termos das tabelas constantes do Anexo I.

Art. 7º. Fica criada gratificação de produtividade fiscal, cujo valor será apurado mediante a computação de pontos atribuídos as tarefas e as atividades constantes do Anexo III.

§ 1º. Fica fixado em 400 (quatrocentos) pontos de valor unitário correspondente a 0,01 (um centavo) do padrão de vencimento base inicial da carreira o limite máximo da produtividade a ser pago aos servidores ocupantes da carreira de fiscal mensalmente.

§ 2º. A gratificação de que trata o caput não se incorporará aos vencimentos em qualquer hipótese.

Art. 8º. Os pontos individuais auferidos pelos fiscais de obras e posturas que ultrapassarem no mês o limite máximo permitido serão levados a crédito para aproveitamento no mês seguinte, não podendo exceder a 400 (quatrocentos) pontos o crédito computado.

Art. 9º. Os pontos atribuídos que vierem a ser julgados improcedentes ou insubsistentes após o seu pagamento serão deduzidos do total de pontos no mês seguinte da respectiva decisão.

Art. 10. Quando a atividade, por sua natureza, demandar a participação de mais de um fiscal, os pontos obtidos serão igualmente divididos entre os envolvidos.



Art. 11. A percepção de produtividade obriga o fiscal de posturas e obras, a exercer suas funções fora do horário expediente normal da Prefeitura Saquarema, não fazendo jus a adicional por serviço extraordinário.

Art. 12. Os ocupantes de cargo de fiscal de obras e posturas deverão realizar fiscalização preventiva, corretiva e informativa do setor que lhe couber por distribuição, além de executar as tarefas determinadas pelo Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras ou de Posturas.

§ 1º. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público, estando sujeito à plantões, bem como ao uso de uniforme e equipamentos fornecidos pelo Município de Saquarema.

§ 2º. A critério da chefia do Poder Executivo, as atividades dos cargos de fiscais obras e posturas poderão ser desenvolvidas perante a Secretaria de Administração, Receita e Tributação, Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Segurança e Ordem Pública.

§ 3º. Os fiscais de obras e posturas, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, poderão dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras ou de Posturas.

Art. 13. A gratificação de produtividade somente será concedida ao servidor em pleno exercício de suas funções.

Art. 14. Para fins da presente Lei, serão equiparados aos servidores efetivos, no que couber, os servidores considerados estáveis no serviço público, na forma do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 15. Será realizada revisão geral anual da remuneração dos servidores a partir de 2014.

Art. 16. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 150, de 07 de novembro de 1994.

Saquarema, 04 de abril de 2012.

FRANCIANE MOTTA
Prefeita



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO II

TABELA DE CARGOS, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES



ANEXO III

- 1.1 – Auto de infração por débito fiscal ou arbitramento – compreende a aplicação de formalidade fiscal decorrente da falta de pagamento de tributo devido, nos prazos fixados ou nas hipóteses de arbitramento.
Por auto de infração 10 pontos
- 1.2 – Auto de infração – compreende a expedição em talonário próprio, endereçando ao proprietário da obra ou responsável técnico pelo não cumprimento das disposições das Leis Municipais pertinentes.
Por auto de infração 10 pontos
- 1.3 – Interdição Fiscal – compreende o impedimento do exercício de atividade não licenciada.
Por Interdição 05 pontos
- 1.4 – Auto de Embargo – compreende a expedição em talonário próprio, de determinação para que o contribuinte paralise de imediato uma obra irregular.
Por Auto de Embargo..... 05 pontos
- 1.5 – Intimação – compreende a expedição em talonário próprio, de determinação para que o contribuinte apresente ao fiscal seus documentos fiscais ou comerciais.
Por intimação devidamente cumprida..... 02 pontos
- 1.6 – Notificação – compreende a expedição em talonário próprio, de comunicação regulamentar ao contribuinte, dando-lhe ciência do fato que deve conhecer as providências que deve tomar.
Por notificação devidamente cumprida..... 02 pontos
- 1.7 – Informação em processo – compreende a atividade normal do fiscal, quando solicitado pelo setor de chefia em atuação externa.
Por processo informado..... 02 pontos
- 1.8 – Serviço de praia e feira (domingos e feriados) – compreende a atividade do fiscal exercer suas funções fora do horário normal da Prefeitura Municipal de Saquarema, obedecida a escala de rodizio pré-estabelecida pela chefia do órgão fiscal.
Por dia de efetivo serviço..... 20 pontos
- 1.9 Exercício de encargo de assistência ou de planejamento, bem como participação em planos e programas destinados ao acompanhamento, controle e avaliação da receita municipal, de acordo com a designação do Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Controle.
Por mês de efetivo serviço..... 400 pontos

Tigmm

		FISCAIS DE OBRAS E FISCAIS DE POSTURAS										
Cargos	MES/ANO	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
		0-3 ANOS	4-6 ANOS	7-9 ANOS	10-12 ANOS	13-15 ANOS	16-18 ANOS	19-21 ANOS	22-24 ANOS	25-27 ANOS	28-30 ANOS	> 30 ANOS
FISCAL DE OBRAS	abr/12	650,00	669,50	689,59	710,27	731,58	753,53	776,13	799,42	823,40	848,10	873,55
	mai/12	656,50	676,20	696,48	717,38	738,90	761,06	783,90	807,41	831,63	856,58	882,28
	jun/12	663,07	682,96	703,45	724,55	746,29	768,67	791,73	815,49	839,95	865,15	891,10
	jul/12	669,70	689,79	710,48	731,79	753,75	776,36	799,65	823,64	848,35	873,80	900,01
	ago/12	676,39	696,68	717,58	739,11	761,29	784,12	807,65	831,88	856,83	882,54	909,02
	set/12	683,16	703,65	724,76	746,50	768,90	791,97	815,72	840,20	865,40	891,36	918,11
	out/12	689,99	710,69	732,01	753,97	776,59	799,89	823,88	848,60	874,06	900,28	927,29
	nov/12	696,89	717,79	739,33	761,51	784,35	807,88	832,12	857,08	882,80	909,28	936,56
	dez/12	703,86	724,97	746,72	769,12	792,20	815,96	840,44	865,66	891,62	918,37	945,92
	jan/13	710,90	732,22	754,19	776,81	800,12	824,12	848,85	874,31	900,54	927,56	955,38
	fev/13	718,00	739,54	761,73	784,58	808,12	832,36	857,33	883,05	909,55	936,83	964,94
	mar/13	725,18	746,94	769,35	792,43	816,20	840,69	865,91	891,89	918,64	946,20	974,59
abr/13	732,44	754,41	777,04	800,35	824,36	849,09	874,57	900,80	927,83	955,66	984,33	
mai/13	739,76	761,95	784,81	808,36	832,61	857,59	883,31	909,81	937,11	965,22	994,18	
jun/13	747,16	769,57	792,66	816,44	840,93	866,16	892,15	918,91	946,48	974,87	1.004,12	
jul/13	754,63	777,27	800,59	824,60	849,34	874,82	901,07	928,10	955,94	984,62	1.014,16	
ago/13	762,18	785,04	808,59	832,85	857,84	883,57	910,08	937,38	965,50	994,47	1.024,30	
set/13	769,80	792,89	816,68	841,18	866,41	892,41	919,18	946,75	975,16	1.004,41	1.034,54	
out/13	777,50	800,82	824,85	849,59	875,08	901,33	928,37	956,22	984,91	1.014,46	1.044,89	
nov/13	785,27	808,83	833,09	858,09	883,83	910,34	937,65	965,78	994,76	1.024,60	1.055,34	
dez/14	793,12	816,92	841,42	866,67	892,67	919,45	947,03	975,44	1.004,71	1.034,85	1.065,89	
jan/14	801,05	825,09	849,84	875,33	901,59	928,64	956,50	985,20	1.014,75	1.045,19	1.076,55	
fev/14	809,07	833,34	858,34	884,09	910,61	937,93	966,07	995,05	1.024,90	1.055,65	1.087,32	
mar/14	817,16	841,67	866,92	892,93	919,72	947,31	975,73	1.005,00	1.035,15	1.066,20	1.098,19	

Figma

Escolaridade	Cargo	Requisitos mínimos de ingresso	Atribuições
MÉDIO	Fiscal de Obras	Nível médio completo, com título de técnico em edificações, estradas e áreas correlatas	<p>Exercer a fiscalização geral na área de obras, verificando o cumprimento das Leis Municipais referentes à execução de obras particulares, e fiscalizar as obras municipais, efetuar vistorias em obras para verificar Alvarás de Licença de Construção. Acompanhar o andamento das construções autorizadas pelo Município, a fim de constatar a sua conformidade com os projetos aprovados. Exercer a representação de construções notificando ou embargando obras sem que haja desconformidade com os projetos aprovados. Verificar denúncias. Executar fiscalização das obras sem que haja desconformidade com os projetos aprovados. Prestar informações e emitir pareceres, requerimento sobre construções ampliadas, reformas, reforma e demolição de prédio. Efetuar fiscalização de loteamentos, calçamentos e logradouros públicos. Lavar autos de infração, comunicado a autoridade competente sobre as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas. Liberar embargo. Fiscalizar construções e comércio informal de uma forma preventiva e corretiva. Exercer outras de muros, cabendo manter permanente vigilância sobre as calçadas e muros das cidades, para atender quando obstrução não legal, intimando e/ou multando no que couber, dentro da legislação vigente. Exercer outras atividades.</p>
	Fiscal de Posturas	Nível médio completo	<p>Aplicar aos infratores as sanções fiscais previstas na legislação vigentes. Fiscalizar o comércio ambulante, exigindo a exibição da respectiva licença autorizada, proibir a permanência de ambulante licenciados em locais não autorizados; proibir a permanência ou a circulação de ambulantes não licenciados; proceder a apreensão de mercadorias colocadas à venda sem licença, nos termos da legislação; solicitar o apoio da autoridade policial, quando necessário. Para proceder à apreensão de mercadorias, proibir a exposição de mercadores, além da soleira dos equipamentos em estado precário de higiene ou conservação. Proibir a exposição de mercadores, além da soleira da porta e das faixas de empacotamento quando não devidamente autorizadas. Notificar ocorrências observadas em campo. Verificar em campos denúncias recebidas, de obras ou posturas, informar tecnicamente os processos. Manter embargos. Averiguar consentimentos de vizinhos. Desempenhar tarefas combatíveis com a função. Locar estabelecimentos. Fiscalizar calçadas e muros, cabendo manter permanente vigilância sobre as calçadas e muros das cidades, para atender quando obstrução não legal, intimando e/ou multando no que couber, dentro da legislação vigente. Exercer outras atividades delegadas pelo Secretário de Administração, Recreação e Tributação, Secretário de Obras e Serviços Públicos e Secretário de Segurança e Ordem Pública. Executar as normas do Código Tributário e de Posturas e legislação correlata, no que for da respectiva atribuição.</p>

